

**LEI Nº 11.386, DE 21.12.87 (D.O. DE 24.12.87)**

**Autoriza a abertura de crédito especial qindica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de CZ\$ 350.636,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS), para o preparo e realização de Plebiscitos aprovados por Lei, conforme a seguinte classificação:

1900 - SECRETARIA DA FAZENDA  
1901 - Gabinete do Secretário  
1901.03070202.280 - Transferência ao Tribunal Regional Eleitoral

3221.00.00 - Transferências à União  
Cz\$ 350.636,00

T O T A L . . . . .  
Cz\$ 350.636,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, quando da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Sérgio Machado**  
**Francisco José Lima Matos**